



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FOSP N° 003/2012

Processo FOSP N°: 0022/2012
Oferta de Compra N°: 091201090462012OC0007
Data de Início do Envio das Propostas: 21/06/2012
DATA DA SESSÃO: 04/07/2012
HORÁRIO: 09:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

1. A Fundação Oncocentro de São Paulo – FOSP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de Material De Consumo – **PAPEL TOALHA E COPO DE POLIESTIRENO (ENTREGAS MENSAS E PARCELADAS)**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução SF nº 23, de 26/07/2005, Resolução CC nº 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e Portaria FOSP nº 001/03, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante e indissociável:

Anexo I - Folheto Descritivo
Anexo II - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho e Inexistência de Impedimento para Licitar
Anexo III - Minuta do Contrato
3. As propostas serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo- CAUFESP** .



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



4. A sessão de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**, iniciando-se no dia **04/07/2012**, às **09:00** horas e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.
- 4.1. Não havendo expediente na data acima mencionada ou não sendo aberta a sessão por indisponibilidade eletrônica do Pregoeiro, a sessão pública ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo disposições em contrário.

5. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 5.1. A licitação regida pelo presente Edital, que será processada na modalidade **Pregão Eletrônico**, tem por objeto a aquisição de Material de Consumo descartáveis:

- 1) **PAPEL TOALHA**, crepado, interfolhas, 1ª qualidade, com 3 dobras, medindo 23 x 27 cm, com oscilação entre 0,5 e 1,0 cm, 100% fibras celulósicas virgens, alvura aproximada de 100%, absorção máxima de 70%, na cor **branca**, em embalagem apropriada, com data de fabricação/validade e
- 2) **COPO EM POLIESTIRENO**, descartável, para água, com capacidade de 180 ml.

Os itens devem estar em conformidade com as especificações do Folheto Descritivo, que integra este Edital como Anexo I.

- 5.2. O fornecimento e as entregas dos fardos de **PAPEL TOALHA** compreenderão os meses de Julho a Dezembro de 2012 e serão efetuados na sede da FOSP, através de entregas mensais, variando na quantidade de até 120(cento e vinte) fardos/mês de **PAPEL TOALHA**,(fardos com 1.250 folhas) de acordo com as necessidades da FOSP, perfazendo um total anual de até 720 (setecentos e vinte) fardos.
O fornecimento e entrega dos pacotes (com 100 unidades) de **COPOS** em poliestireno compreenderão o mesmo período e local, variando na quantidade de até 220 (duzentos e vinte) pacotes por mês, de acordo com as necessidades da FOSP, perfazendo um total anual de até 1.320 (mil trezentos e vinte) pacotes.

6. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Serão impedidas de participar da presente licitação:
 - a) as empresas suspensas do direito de licitar pela Administração Pública Estadual, no prazo e nas condições do impedimento;



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- b) as que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- c) as estrangeiras que não funcionem no País;
- d) as que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) as em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição; e,
- f) o(s) servidor(es) da Fundação Oncocentro de São Paulo, bem como a empresa da qual tal(is) servidor(es) seja(m) sócio(s), dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s).

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão *web* **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo- CAUFESP**, em ramo de atividade pertinente ao objeto da presente aquisição, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e que tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no Regulamento do Pregão Eletrônico, anexo à Resolução SF nº 23, de 25 de julho de 2005.

7.1.1. O registro no **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo- CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos **anteriormente** à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

7.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo- CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br

7.2. A participação no certame **está condicionada**, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP relativos ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 7.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 7.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Pregão Eletrônico.
- 7.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame, contidas neste Edital.
- 7.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 11.17 do item 11 deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo- CAUFESP** .

8. DAS PROPOSTAS

- 8.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, até o dia e horário previstos no preâmbulo e indicadas no site da Bolsa Eletrônica de Bolsas -BEC, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 8.2. A proposta deverá conter:
 - a) **Valores unitários** e totais de cada item cotado;
 - b) Indicação da **marca / modelo** do material ofertado;
 - c) Indicação da **procedência** do material ofertado.
- 8.3. O prazo de validade dos produtos ofertados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva entrega (Ateste da Nota Fiscal).
- 8.4. Durante o prazo de validade, os produtos defeituosos ou que apresentem problemas serão substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a FOSP.
- 8.5. O prazo para a primeira entrega dos produtos é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, e das demais, contados da solicitação efetuada pela FOSP, e deverá impreterivelmente ser dentro do mês correspondente ao pedido.
- 8.6. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 8.7 No valor da proposta, deverão estar computadas todas as despesas incidentes, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguro, fretes, taxas de administração e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, garantido durante toda a validade da proposta.
- 8.8. **Não deverá estar incluído** na composição do preço do bem o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.034/03.
- 8.9. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 8.10. Todos os valores deverão ser indicados em moeda corrente nacional, em algarismos, com **02 (duas) casas decimais**, desprezando-se as frações remanescentes, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 8.11. A oferta apresentada deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.12. Não será admitida cotação de quantidade inferior às previstas neste Edital.
- 8.13. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 8.14. No momento de avaliação das propostas, o Pregoeiro poderá vir a solicitar amostra para averiguar a compatibilidade do objeto ofertado com o solicitado em Edital. A amostra será enviada à área técnica competente, que se incumbirá de efetuar a análise, devendo ser fornecido laudo de análise para ser juntado ao processo.
- 8.15. As amostras a serem enviadas deverão ser etiquetadas **apenas** com o código do fornecedor (apelido) atribuído pelo sistema eletrônico, constando o número do pregão eletrônico e o número e a descrição resumida do item enviado na embalagem original de comercialização, para avaliação das características técnicas de qualidade.
- 8.16. No envio das amostras **não** deverá haver nenhum elemento que permita a identificação da licitante, como nome, CNPJ, telefone, inscrição estadual, endereço, e-mail, nº da agência ou conta corrente, sob pena de desclassificação.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 8.17. A sessão de Pregão será suspensa durante a avaliação das propostas, devendo a amostra ser entregue na **Gerência de Suprimentos**, à Rua Oscar Freire, 2396 – 7º andar, Bairro Pinheiros – São Paulo - **CEP 05409-012**, no horário de **09 às 16 horas**, por via expressa, no prazo máximo de **48 horas da solicitação**.
- 8.18. Todas as **despesas com o envio da amostra** ficarão a cargo do licitante.
- 8.19. O não encaminhamento da amostra, no prazo estipulado, ou a não aprovação da mesma pela área competente, implicará na desclassificação da proposta para o respectivo item, cuja informação será disponibilizada no sistema.
- 8.20. A licitante deverá **retirar a amostra reprovada no prazo máximo de 30 dias** após a homologação do certame, sob **pena de inutilização da mesma**.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 11 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:
- a) Registro comercial, no caso de **empresa individual**; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de **sociedades comerciais ou Cooperativas**; ou
 - c) Documentos de eleição dos atuais administradores, no caso de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem; ou
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
 - g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - h) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante;



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- i) Certidão conjunta quanto à **Dívida Ativa da União** e aos **Tributos e Contribuições Federais**, expedidas pela Secretaria da Receita Federal;
- j) Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), expedida pela Previdência Social;
- k) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- m) **Declaração da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, e que **inexiste impedimento legal para licitar** ou contratar com a administração, conforme modelo no Anexo II.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas para a habilitação, o Pregoeiro diligenciará junto ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo- CAUFESP**, somente quanto ao(s) licitante(s) vencedor(es) da licitação.
- 10.2. O licitante deverá enviar via *fac-símile*, para o número (11) 3797-1817 ou por *e-mail*, no endereço supri@fosp.saude.sp.gov.br, a declaração solicitada na alínea “m” do subitem 9.1, acompanhada dos documentos constantes do **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo- CAUFESP** considerados inválidos/vencidos, quando estes forem solicitado pelo Pregoeiro.
- 10.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a FOSP aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 10.4. No caso em que for necessário o envio de documentos via *fac-símile* ou por *e-mail* pela empresa, não serão aceitos **protocolos** de entrega ou de solicitações de documentos, em substituição à documentação requerida no item 9 deste Edital.

11. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 11.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 11.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 11.3. Serão desclassificadas as propostas:
- cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus Anexos;
 - que apresentem valor baseado exclusivamente em propostas das demais licitantes;
 - que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão;
 - que por ação da licitante, contenha elementos que permitam a identificação da empresa participante.
 - Cujas amostras ou produtos sejam incompatíveis com as especificações solicitadas tendo sido reprovadas em análise; ou ainda quando a qualidade esteja inadequada, deixando de atender as exigências e normas vigentes (A FOSP possui consultórios e atendimento a pacientes).
- 11.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 11.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 11.6. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 11.7. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 11.8. Será iniciada a etapa de lances, para a qual serão convidadas a participar todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 11.9. A formulação de lances será efetuada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio disponibilizado no sistema para tanto.
- 11.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 11.11. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos, inicialmente, podendo haver prorrogações automáticas de mais 3 (três) minutos cada.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



11.12. No ato da fase de lances, o valor de redução mínima a ser aplicado entre os lances incidirá sob o valor unitário, ou seja, sob o fardo de PAPEL TOALHA (Item 1) e o pacote de COPOS EM POLIESTIRENO (Item 2), nas especificações contidas no Anexo I, e será de:

Item 1 (papel toalha)	0,20	Vinte Centavos
Item 2 (copos)	:	0,02

11.13 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa, bem como do tempo de prorrogação desse encerramento.

11.14. Não poderá haver **desistência dos lances já ofertados**, sujeitando-se a licitante que descumprir sua proposta às penalidades previstas neste Edital.

11.15. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 11.11.

11.16. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

11.16.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado.

11.17. Com base na classificação a que alude o subitem 11.16 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

11.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.17.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora do sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 11.17.1.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 11.17.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.17.1.
- 11.17.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 11.16, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 11.18. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 11.17.1 e 11.17.3, ou na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 11.16, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores constarão na Ata da Sessão e passarão a compor a proposta.
- 11.19. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 11.19.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que deverá estar juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 11.20. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- 11.20.1. A verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes do **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo- CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item 9 deste Edital.
- 11.20.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação constantes do **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo- CAUFESP** poderão ser sanadas durante sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:
- a) substituição e/ou apresentação de novos documentos, desde que a empresa vencedora os envie por meio do *fac-símile*, pelo número (11) 3797-1817 ou pelo *e-mail* **supri@fosp.saude.sp.gov.br**, no prazo máximo de **40 (quarenta) minutos**, contados do início da etapa de habilitação;



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- b) verificação certificada pelo Pregoeiro, por meio eletrônico hábil de informações (*Internet*).
- 11.21. Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico serão anexados aos autos, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.22. A FOSP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações ou para a transmissão de cópias de documentos, via *fac-símile*, no momento da verificação a que se refere o subitem 11.20.
- 11.23. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou sanadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista neste subitem, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- 11.24. Os **originais ou cópias autenticadas** por tabelião de notas dos documentos enviados por *fax* ou *e-mail* deverão ser apresentados na Gerência de Suprimentos, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – 7º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, **em até 2 (dois) dias úteis**, após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis. **Poderão ainda, mediante apresentação de original por portador da empresa, no endereço acima citado, serem os documentos autenticados na Gerência de Suprimentos da FOSP.**
- 11.25. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 9.1, alíneas “f” a “l” do item 9 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 11.26. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 11.27. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora, colocando o cursor e clicando sobre o nome dela, o que fará aparecer a página disponível para tanto. Deverá, ainda, informar, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por *fac-símile* ou outro meio eletrônico.
- 11.28. A licitante habilitada nas condições do subitem 11.25 deste item 11 deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.29. A comprovação de que trata o subitem 11.28 deste item 11 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 11.30. Ocorrendo a habilitação na forma indicada do subitem 11.25, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11.29, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 11.28 e 11.29 deste item 11.
- 11.31. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 11.28 e 11.29 deste item 11 ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.29.
- 11.32. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou sendo sanada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 11.28 a 11.31 deste item 11, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 11.16 do mesmo item 11, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar **imediate e motivadamente** a sua intenção em interpor recurso, com explanação da síntese de suas razões, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado no sistema para tanto.
- 12.1.1. O tempo para apresentação da manifestação a que se refere este subitem será determinado pelo Pregoeiro.
- 12.2. Havendo manifestação motivada da intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos após o encerramento da sessão pública.
- 12.3. As demais licitantes ficarão desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.4. As razões de recurso e as contra-razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Gerência de Suprimentos, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – 7º andar, São Paulo/SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 12.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a extinção do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora na mesma sessão e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 12.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, para decisão.
- 12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 12.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9. A adjudicação será feita por item, na totalidade do objeto.

13. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 13.1. À licitante, caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com os ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 13.2. A desconexão do sistema eletrônico do Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) **fora da etapa de lances**, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) **durante a etapa de lances**, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.
- 13.3. A desconexão do sistema eletrônico de qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de Contrato.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 14.2. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
- 14.3. A adjudicatária deverá, **no 1º dia útil subsequente à data da convocação**, comparecer à Gerência de Suprimentos, à Rua Oscar Freire nº 2396 – 7º andar – Pinheiros – São Paulo, para assinatura do Contrato.
- 14.4. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar e assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 14.4.1. A divulgação do aviso desta nova sessão ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e veiculação na Internet.
- 14.4.2. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 11.17 a 11.26 deste ato convocatório.

15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

- 15.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues parceladamente e mensalmente, conforme solicitação (pedido) de material efetuado por funcionário designado pela FOSP e conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.
- 15.2. As entregas dos objetos desta licitação deverão ser feitas na **Rua Oscar Freire nº 2396 - Pinheiros - São Paulo/SP, 1º andar**, correndo por conta da empresa fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 15.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida **de conformidade com a Nota de Empenho**, ou seja, a descrição dos itens e preços estabelecidos deverão estar idênticos à Nota de Empenho, podendo a Nota Fiscal ser devolvida caso não esteja condizente com o aqui solicitado.
- 15.4. Juntamente com a Nota Fiscal do(s) produto(s), a empresa deverá encaminhar as certidões de regularidade de débito relativamente ao INSS, FGTS, PIS e CNDT, para atualizar sua condição de regularidade, sem as quais o pagamento não será realizado.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. Os objetos da presente licitação deverão ser entregues parceladamente e de acordo com os pedidos mensais, no endereço constante do subitem 15.2, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Folheto Descritivo.
- 16.2. Constatadas irregularidades nos objetos, a FOSP poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de **substituição**, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FOSP, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de **complementação**, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FOSP, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 16.3. O recebimento dos materiais não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos adquiridos.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias**, conforme disposto nos Decretos Estaduais nº 43.914/99 e nº 32.117/90, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da data do seu recebimento pela FOSP, desde que tenha ocorrido a **total e efetiva entrega dos objetos relativo ao pedido para o período (mensal)** da presente licitação.
- 17.1.1. Sendo constatadas irregularidades nos objetos entregue, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do produto.
 - 17.1.2. Em se tratando de Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 17.2. De acordo com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010, o pagamento efetuado pela FOSP será feito **exclusivamente** por meio de crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil.
- 17.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.
- 17.4. A despesa decorrente das aquisições objetos desta licitação correrá, neste exercício de 2012, à conta dos recursos consignados no orçamento da Fundação Oncocentro de São Paulo, cujo elemento de despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

18. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 18.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais sanções previstas na legislação.
- 18.2. Pelo descumprimento das demais obrigações, serão aplicadas ao inadimplente, segundo a extensão da falta, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nos artigos 79, 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, combinados com a Resolução SS-26/90.
- 18.3. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FOSP e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados em sua proposta.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital e seus Anexos, sendo admitidos os formulados **somente por meio do sistema eletrônico.**



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 19.1.1. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estipulado neste item, presumir-se-á que os elementos constantes no presente Edital e suas partes integrantes são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.
- 19.1.2. Não serão admitidas solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações do Edital por intermédio de *fac-símile*, via *e-mail* ou através de correspondência entregue à FOSP.
- 19.1.3. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, deverão ser formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pela autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.
- 19.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 19.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública.
- 19.3. A autoridade competente da contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.5. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 19.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 19.8. O desatendimento de exigências formais **não essenciais** não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 19.9. O resultado do presente certame será divulgado no DOE e nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.pregao.sp.gov.br
- 19.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.pregao.sp.gov.br
- 19.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.
- 19.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

São Paulo, 20 de junho de 2012.

SILVIA HELENA SOUZA DIAS
Diretora Administrativa e Financeira



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



ANEXO I - FOLHETO DESCRITIVO

Quantidade	Descrição	Unidade
De até até 120 fardos/mês	PAPEL TOALHA , crepado, interfolhas, 1ª qualidade, com 3 dobras, medindo 23 x 27 cm, com oscilação entre 0,5 e 1,0 cm, 100% fibras celulósicas virgens, alvura aproximada de 100%, absorção máxima de 70%, na cor branca , em fardos de 1250 folhas, embalagem apropriada, data de fabricação/validade.	Fardo
De até 220 pacotes/mês	COPO DESCARTÁVEL para água, de poliestireno, com capacidade de 180 ml.	Cento

Obs.

- 1) O fornecimento e a entrega dos fardos de PAPEL TOALHA e/ou dos pacotes de COPOS DESCARTÁVEIS compreenderão os meses de junho a dezembro de 2012 e serão efetuados na sede da **CONTRATANTE**, através de entregas mensais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do pedido efetuado, variando na quantidade de 0 até 120 (cento e vinte) fardos, no caso do papel toalha e de 0 até 220 (duzentos e vinte) pacotes, no caso dos copos descartáveis, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, perfazendo um total e anual de até 720 (setecentos e vinte) fardos / 1.320 (mil, trezentos e vinte) pacotes.
- 2) O valor do lance para a realização do Pregão tomará como referência o valor unitário dos itens, conforme segue:
 - A) Fardo com 1250 folhas do papel toalha;
 - B) Pacote (mangas) com 100(cem) copos em poliestireno.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

Eu, <nome completo do signatário>, representante legal da empresa <razão social da licitante>, interessada em participar do Pregão FOSP nº 003/2012, declaro sob as penas da lei que, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544 de 22/12/1989 e do Inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, a <razão social da licitante> encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Declaro ainda sob as penas da lei que, em relação à empresa acima mencionada, inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à sua habilitação nesta licitação.

Local e data.

(Razão social da empresa e assinatura do responsável legal)

Obs.: Esta declaração poderá ser substituída pela Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente, em nome da licitante, datada de no máximo 6 (seis) meses anteriores à data de apresentação.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO
PAULO E A**

**.....,
OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE
PAPEL TOALHA E/OU COPOS
DESCARTÁVEIS**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, pessoa jurídica de direito público, instituída por autorização da Lei Estadual nº 195 de 25/04/74 e Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 48.597/04, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Rua Oscar Freire nº 2.396 – São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.261.608/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. José Eluf Neto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.514.386 e inscrito no CPF/MF sob nº 527.545.618-20, com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede à, neste ato representada por, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, para o **Fornecimento de Papel Toalha e/ou Copos Descartáveis**, de acordo com o que consta do Edital de Pregão Eletrônico FOSP nº 003/2012, Processo FOSP nº 0022/2012, sujeitando-se, ainda, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e sob as cláusulas e condições que seguem.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de **PAPEL TOALHA**, crepado, interfolhas, 1ª qualidade, com 3 dobras, medindo 23 x 27 cm, com oscilação entre 0,5 e 1,0 cm, 100% fibras celulósicas virgens, alvura aproximada de 100%, absorção máxima de 70%, na cor **branca**, em embalagem apropriada (fardos de 1250 folhas), data de fabricação/validade. Constitui igualmente objeto do presente Contrato o fornecimento de **COPOS DESCARTÁVEIS** para água, de poliestireno, com capacidade de 180 ml, em embalagem apropriada (pacotes de 100 copos), de acordo com o quadro abaixo, bem como com a proposta comercial da **CONTRATADA**, incorporada ao Processo FOSP nº 0022/2012, que cuidou do Pregão Eletrônico FOSP nº 003/2012, obedecendo integralmente ao estabelecido no Edital e em seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Contrato.

Quantidade	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Mensal R\$
De 0 até 120 fardos/mês e até 720 fardo/ano	PAPEL TOALHA , crepado, interfolhas, 1ª qualidade, com 3 dobras, medindo 23 x 27 cm, com oscilação entre 0,5 e 1,0 cm, 100% fibras celulósicas virgens, alvura aproximada de 100%, absorção máxima de 70%, na cor branca , em embalagem apropriada (fardos de 1250 folhas), data de fabricação/validade.		
De 0 até 220 pacotes/mês e até 1.320 pacote/ano	COPO DESCARTÁVEL para água, de poliestireno, com capacidade de 180 ml.		
Valor Global: (Valor total mensal x 6 meses)			
Valor Global por extenso:			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os fornecimentos objetos deste Edital obedecendo a legislação vigente, no âmbito Municipal, Estadual e Federal.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 2.2. Os fardos de PAPEL TOALHA e/ou pacotes de COPOS DESCARTÁVEIS serão entregues, parceladamente, no Almoxarifado, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – 1º andar - Pinheiros - São Paulo/SP, diretamente ao servidor designado no pedido de entrega, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo pedido.
- 2.3. Constitui responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos fardos de **Papel Toalha e/ou** dos pacotes de **Copos Descartáveis** no endereço acima indicado, nas quantidades e condições indicadas no pedido, respondendo a **CONTRATADA** por qualquer ocorrência que implique na perda ou dano parcial ou total dos produtos.
- 2.4. Não será transferida à FOSP a responsabilidade pelo pagamento de impostos e encargos de qualquer espécie que resultarem dos compromissos assumidos no Contrato, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que ela porventura despende com pagamentos desta natureza.
- 2.5. A não observância, pela **CONTRATADA**, do prazo estipulado neste Contrato somente não acarretará a aplicação de penalidade, quando decorrente de caso fortuito ou força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, o que deverá ser devidamente comprovado.
- 2.6. A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada por parte da **CONTRATADA** e expressamente aceita pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total anual estimado para o integral fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$. (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas, além do lucro, todas as despesas incidentes, bem como todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 3.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão na classificação funcional programática **10122010048590000**, elemento de despesa **339030**, UGR **091201** e fonte de recursos **005004001**



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias**, conforme disposto nos Decretos Estaduais nº 43.914/99 e nº 32.117/90, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha ocorrido a total entrega dos produtos e **será correspondente ao número de fardos/pacotes efetivamente entregues no mês**, contados e verificados pela unidade administrativa competente, de acordo com o pedido enviado pela FOSP.
- 4.1.1. Sendo constatadas irregularidades nos produtos entregues, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por substituição ou complementação de reparação.
- 4.1.2. Em se tratando de Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.
- 4.2. Para a realização dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá manter sua situação de regularidade em dia, encaminhando à FOSP, **juntamente com a Nota Fiscal/Fatura**, as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais e CDNT atualizadas.
- 4.3. De acordo com o artigo 2º, do Decreto Estadual nº 43.060/98, o pagamento efetuado pela FOSP será feito **exclusivamente** por meio de crédito aberto na conta corrente nº....., agência, mantida pela **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil S/A.
- 4.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além da execução dos fornecimentos objetos do presente Contrato, obriga-se a:

- 5.1. Entregar os fardos de PAPEL TOALHA e/ou os pacotes de COPOS DESCARTÁVEIS na sede da FOSP, nas quantidades determinadas no pedido de entrega, o que deverá ser feito até o 5º dia útil após a data do pedido.
- 5.2. Pagar os salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos fornecimentos e os encargos trabalhistas, além de ficar sob sua inteira responsabilidade a observância de Leis Sociais, Trabalhistas e Previdenciárias e quaisquer outras obrigações necessárias à execução dos fornecimentos contratados.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 5.3. Manter o padrão de segurança utilizado na execução de seus serviços, relativos à saúde e à segurança no manuseio e transporte dos produtos.
- 5.4. Cumprir durante a execução do Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.5. Fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados.
- 5.6. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e neste Contrato.
- 5.7. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por perdas, extravios ou quaisquer outros problemas relativos aos produtos, até que os mesmos sejam efetivamente entregues, bem como pelos atos ou danos que porventura venham a ser causados por seus funcionários ou portadores, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 5.8. Responder perante a **CONTRATANTE**, inclusive perante órgão do poder público, por qualquer inadequação dos serviços.
- 5.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, estando limitado ao acréscimo de: até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1. Requisitar à **CONTRATADA** a entrega dos fardos de **PAPEL TOALHA e/ou pacotes de COPOS DESCARTÁVEIS**, mediante envio do pedido de entrega, que poderá ser efetuado por fax ou e-mail, desde que devidamente identificado o órgão e o nome do solicitante e este tiver sido designado pela FOSP para tal tarefa.
- 6.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações, bem como disponibilizar todos os documentos necessários à execução do objeto do Contrato, considerados a natureza dos mesmos.
- 6.3. Efetuar o pagamento conforme disposto na Cláusula Quarta – Da Forma de Pagamento.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigorará até 31.12.2012, não podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por mútuo consenso das partes, se caracterizadas as hipóteses previstas na Seção III, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução do Contrato, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, combinados com os artigos 79 a 81, da Lei Estadual nº 6.544/89:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do subitem 9.2 desta Cláusula;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. A multa mencionada no item anterior deverá estar em conformidade ao estipulado em Resolução SS-26 de 09 de fevereiro de 1990:

- a) Multa de 10% a 30% sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;
- b) Valor correspondente à diferença de preço porventura resultante da realização de uma nova licitação.

9.3. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com os seguintes percentuais:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% por dia de atraso.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 9.4. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e/ou danos que seu ato vier acarretar.
- 9.5. As multas previstas neste Contrato não impedem que a Fundação Oncocentro de São Paulo rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- 9.6. A aplicação das multas mencionadas nesta Cláusula seguirão, ainda, as demais disposições contidas na Resolução SS-26, de 09 de fevereiro de 1990.
- 9.7. Se a **CONTRATADA** fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas e demais punições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista, à **CONTRATADA**, direito de reclamação ou indenização, sempre que ocorrer:

- 10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais.
- 10.2. A inobservância, por parte da **CONTRATADA**, das especificações da **CONTRATANTE**.
- 10.3. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da **CONTRATADA**, na execução das especificações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



São Paulo, de de 2012.

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>

<Nome do Representante>

<Cargo>

CONTRATADA

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO

<Nome do Representante>

<Cargo>

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
